



SEGURANÇA SOCIAL

## REQUERIMENTO CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA (CESD)

Antes de preencher leia com atenção as informações

### 1 IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO (preencher sempre, ainda que o pedido se refira a familiar(es))

Nome completo

Data de nascimento     Nacionalidade

N.º de Identificação de Segurança Social do beneficiário

Morada

Localidade

Código postal  -

Período de autorização de permanência/residência em Portugal <sup>(1)</sup> de    a

Telefone  Fax  E-mail

**(1)** Preencher apenas no caso de cidadão estrangeiro.

### 2 TITULARIDADE DO CESD

Indique a favor de quem é solicitado o cartão, assinalando uma ou ambas as quadrículas:  Beneficiário  Familiar(es) <sup>(2)</sup>

**(2)** Preencher também o **quadro 4**.

### 3 SISTEMA OU SUBSISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL QUE ABRANGE O BENEFICIÁRIO

**3.1** Assinale a sua situação, **na presente data**, perante o sistema ou subsistema de proteção social:

Beneficiário ativo?  Sim  Não Pensionista/Aposentado?  Sim  Não

**3.2** Se em **3.1** assinalou "SIM" em alguma das situações assinale, também, o respetivo sistema ou subsistema de proteção social:

Sistema de Segurança Social português

Sistema de proteção social de outro Estado-Membro da União Europeia, da Islândia, da Listenstaina, da Noruega e da Suíça, coordenável pelos Regulamentos (CEE) de segurança social, inscritos no sistema de Segurança Social português.

Subsistema de proteção social de:

ADSE  SSCGD  INCM  SAD-PSP  SAD-GNR  IASFA/ADM

N.º de identificação

**3.3** Se em **3.1** assinalou "NÃO" assinale também o serviço de saúde que o abrange e indique o respetivo número de identificação de utente:

Serviço Nacional de Saúde

Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores  Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

N.º de identificação de utente

(conforme consta do Cartão de Utente ou no verso do Cartão de Cidadão)



## 5 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que:

- É do meu conhecimento que o CESD apenas permite beneficiar dos cuidados de saúde clinicamente necessários, tendo em conta a natureza das prestações a conceder e a duração previsível da estada.
- Não me desloco a nenhum dos outros Estados-Membros com o intuito de obter cuidados médicos para uma doença pré-existente, quer em relação a mim próprio quer a qualquer dos membros da família mencionados no **quadro 4**.
- Não vou exercer, noutro Estado-Membro, qualquer atividade profissional por conta de entidades empregadoras não abrangidas pela Segurança Social portuguesa.
- Devolverei o(s) CESD(s) à entidade que o(s) emitiu, caso venha a alterar-se a minha ligação ao sistema/subsistema/serviço acima assinalado, ou do(s) familiar(es) a meu cargo, designadamente por motivo de fixação de residência fora de Portugal, obtenção de emprego no estrangeiro, ou ainda mudança de empregador nacional que implique alteração da referida ligação.

Em virtude de me encontrar em situação de desemprego declaro, ainda, que:

- Vou deslocar-me ao estrangeiro à procura de emprego e cumpri as formalidades junto do Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I.P.
- Comuniquei a deslocação, por motivo de férias, ao Centro de Emprego, uma vez que me encontro a receber Subsídio de Desemprego

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

\_\_\_\_\_  
ano      mês      dia

\_\_\_\_\_  
Assinatura do beneficiário ou do rogado conforme documento de identificação civil válido

## 6 INFORMAÇÕES

### O Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD):

- É nominativo e individual, pelo que cada beneficiário, titular e familiar, que se desloque ao estrangeiro, deverá possuir o seu.
- É solicitado pelo beneficiário (ativo ou pensionista) e/ou pelo(s) familiar(es).
- Assegura a prestação de cuidados de saúde sempre que beneficiários de um sistema de segurança social coordenável de um dos Estados da União Europeia <sup>(4)</sup>, Islândia, Listenstaina, Noruega e Suíça, se deslocam temporariamente neste espaço.

O requerente deve pagar as taxas e/ou participações <sup>(5)</sup> que lhe forem cobradas nos Estados-Membros onde lhe forem prestados cuidados de saúde, no âmbito dos respetivos serviços oficiais de saúde ou serviços de saúde convencionados.

Caso se trate de um Estado-Membro cuja legislação preveja o pagamento integral dos cuidados de saúde e dos medicamentos obtidos na farmácia e posterior reembolso deve o respetivo reembolso ser solicitado, **sempre que possível**, no Estado-Membro em causa, mediante apresentação do CESD e indicação da referência bancária (número IBAN e código SWIFT) para onde possa ser transferido para Portugal o valor a receber, no caso de sair desse Estado-Membro antes de obter o reembolso.

É o caso da Suíça, por exemplo, onde é, muitas vezes, exigido o pagamento integral, porque os prestadores de cuidados de saúde são todos privados.

Se não for possível pedir o reembolso naquele Estado-Membro, deverá apresentar as faturas no Centro de Saúde que o abrange em Portugal para que lhe possa ser concedido o reembolso por parte da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS). Para o efeito, o Centro de Saúde articular-se-á com a instituição do referido Estado com vista à indicação do montante a reembolsar.

Em caso de perda ou roubo do Cartão Europeu de Seguro de Doença, deve avisar, imediatamente, a entidade que o emitiu e seguir as indicações que lhe forem transmitidas.

- (4)** Os Estados Membros da União Europeia são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República Eslovaca, Roménia e Suécia.
- (5)** De igual valor ao que seria aplicado ao segurado do Estado-Membro onde se encontra temporariamente, podendo ser exigido o copagamento ou o pagamento integral dos cuidados de saúde concedidos.

**Os dados constantes deste documento serão objeto de registo informático na base de dados da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção.  
As falsas declarações são punidas nos termos da lei.**